

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: SP003178/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2010
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR057881/2009
N_MERO DO PROCESSO: 46472.016484/2009-08
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2009

Confira a autenticidade no endere_o <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ n. 60.975.737/0061-92, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). MARIA APARECIDA MASTROANTONIO;

E

SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 96.474.549/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO SCALIZE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 03 de setembro de 2009 a 02 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 03 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_ a(s) categoria(s) **trabalhadores da Lavanderia**, com abrang_ncia territorial em **S_o Paulo/SP**.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Aux_lio Alimenta?_o

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA 4A

Em vista da jornada de trabalho acordada, a empresa se compromete durante a vig_ncia do presente acordo ao que segue:

aos empregados que trabalharem nos feriados civis ou religiosos, a remunera?_o destes ser_ paga em dobro.

conceder a partir de 01/09/2009, o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, a t_tulo de aux_lio refei?_o a todos os empregados.

fornecer caf_ e p_ com manteiga di_rio e gratuito a todos os empregados, no in_cio de cada jornada de trabalho.

conceder convênio médico gratuito a todos os empregados.

conceder mensalmente o benefício ticket cesta básica, com crédito no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) em cartão alimentício de livre escolha na empresa, sendo que nos meses de dezembro o crédito será no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO E DO DESCANSO SEMANAL (FOLGA)

SETOR ADMINISTRATIVO

Jornada de trabalho 01: de segunda a quinta-feira, das 8h00 às 18h00. Sexta-feira das 8h00 às 17h00. Horário destinado ao almoço: das 12h00 às 13h00.

Jornada de trabalho 02: de segunda a quinta-feira, das 7h00 às 17h00. Sexta-feira das 7h00 às 16h00. Horário destinado ao almoço: das 12h00 às 13h00.

SETOR DE PRODUÇÃO

Turno "A"

Jornada de trabalho: de segunda a sexta-feira das 7h00 às 13h00.

Jornada de trabalho: sábado ou domingo, em escala de revezamento: entre o Turno "B", das 7h00 às 19h00. Horário destinado ao almoço: das 11h00 às 12h00; horário destinado ao almoço: das 12h00 às 13h00; horário destinado ao almoço: das 13h00 às 14h00.

Turno "B"

Jornada de trabalho: de segunda a sexta-feira das 13h00 às 19h00.

Jornada de trabalho: sábado ou domingo, em escala de revezamento: entre o Turno "A", das 7h00 às 19h00. Horário destinado ao almoço: das 11h00 às 12h00; horário destinado ao almoço: das 12h00 às 13h00; horário destinado ao almoço: das 13h00 às 14h00.

Turno "C"

Jornada de trabalho: de segunda a sexta-feira das 16h00 às 22h00.

Jornada de trabalho: sábado: das 10h00 às 22h00. Horário destinado ao almoço: das 15h00 às 16h00.

Aos empregados que trabalham nos turnos "A" e "B" será aplicado o regime de revezamento, alternando-se a folga nos sábados e/ou domingos entre os turnos.

A empresa deverá observar e cumprir o disposto no art. 71 da CLT, na jornada de trabalho que exceder a quatro horas de trabalho ininterrupto.

A jornada de trabalho dos empregados do setor de produ?o composto pelos turno "A", "B" e "C" ser_ de 41 horas semanais.

Disposi?es Gerais

Outras Disposi?es

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA 5A

S_o benefici_rios do presente acordo todos os empregados que prestem seus servi_os dentro do parque fabril da empresa supra, de ambos os sexos, maiores e aprendizes na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA 6A

O acordo ora celebrado abranger_ todos os empregados que prestem seus servi_os dentro do parque fabril da empresa, que dever_o cumprir o hor_rio acordado, devendo os mesmos ser notificados pela empresa a respeito da exist_ncia do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive os que forem admitidos na empresam no ato da assinatura do pacto laboral.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA 7A

Independente da jornada de trabalho acordada, os sal_rios dos empregados ser_o mantidos nos mesmos valores nominais, sem preju_zo dos demais direitos econ_micos, ressalavados os casos de promo?_o, equipara?_o ou de aumento salarial por delibera?_o da empresa ou ainda por acordo coletivo de trabalho, conven?_o coletiva de trabalho e aditamentos.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA 8A

O presente acordo coletivo de trabalho n_o retira e nem altera direitos dos trabalhadores contidos na conven?_o coletiva de trabalho da categoria firmada entre SINTRALAV X SINDLAV ficando a empresa obrigada a cumprir todas as cl_usulas ali existentes.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA 9A

As diverg_ncias quanto ao cumprimento do presente acordo coletivo ser_o dirimidas amigavelmente entre as partes acordantes. Entretanto, caso n_o seja poss_vel a composi?_o, ser_ competente a Justi_a do Trabalho para dirimir eventuais diverg_ncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA 10A

Uma das cvias do presente acordo ap_s seu registro no Minist_rio do Trabalho dever_ ser fixada nas depend_ncias da empresa em local vis_vel aos empregados, outra via dever_ ser encaminhada ao sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA 11A

O processo de prorroga?_o ou revis_o do presente acordo ficar_ subordinado em qualquer caso _ aprova?_o de nova assembl_ia geral dos empregados, com observ_ncia disposta no artigo 612 da CLT e

com a legisla?_o vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA 12A

O descumprimento das condi?_es ora acordadas ensejar_ den_ncia e revoga?_o do acordo, sujeitando ainda _ empresa multa equivalente ao piso salarial da categoria profissional, sem preju_zo das demais penalidades legais cab_veis, revertidos em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA 13A

Empregados e a Empregadora obrigam-se a respeitar o presente acordo coletivo de trabalho, dentro dos termos estabelecidos na legisla?_o vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA 14A

Quando solicitado pela entidade sindical profissional, a empresa informar_ dentro do prazo de 10 dias ap_s a solicita?_o por escrito, rela?_o dos empregados da empresa, juntamente com a planilha do quadro de hor_rio de trabalho mensal, nominalmente, por empregado, inclusive com os dias e hor_rios trabalhados incluindo o dia de folga dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA 15A

O presente acordo coletivo de trabalho ter_ vig_ncia de dois anos, devendo ter seu dep_sito e registro junto _ Delegacia Regional do Trabalho.

A prorroga?_o do presente acordo coletivo de trabalho observar_ o disposto na portaria n. 3118, de 3 de abril de 1989, em seu art. 4o, par_grafo _nico.

MARIA APARECIDA MASTROANTONIO
Preposto
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO

ROBERTO SCALIZE
Presidente
SIND INTER DOS TRAB EM EMPR DE LAVANDERIA E SIMIL DO ESTADO DE SAO PAULO